

## VOTO

De acordo com a Resolução FNDE-CD nº 15/2000, vigente para a prestação de contas dos recursos repassados para atendimento do PNAE no Município de Lagoa Seca/PB no ano de 2000, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem participação imprescindível na atestação de regularidade da gestão do programa.

2. No presente caso, todavia, não há registro de que o conselho tenha exercido a sua competência, nem mesmo que o então prefeito, Gilvando Carneiro Leal, haja lhe submetido a prestação de contas do PNAE, conforme determina a legislação.

3. Desse modo, sem haver prova efetiva do bom uso dos recursos federais transferidos, e sendo o responsável revel, cabe julgar irregulares as suas contas, com condenação em débito. Com relação à multa proposta pela Unidade Técnica com base no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, compreendo que há impedimento de aplicá-la, devido à prescrição, visto que o interregno entre os fatos, em 2000, e a citação, em 2015, supera o prazo prescricional de dez anos atualmente admitido pelo TCU.

4. Quanto à fundamentação proposta pela Secex/PB para o julgamento pela irregularidade das contas, excluo a alínea “c” do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, pois a situação é de infração a norma regulamentar, suficiente para a imputação de débito.

5. Ainda sobre o encaminhamento sugerido pela Unidade Técnica, deixo a autorização para parcelamento da dívida para o caso de haver pedido por parte do responsável.

6. Por último, informo que o ex-Prefeito Gilvando Carneiro Leal oficiou ao Tribunal apenas em 15/10/2015, após a emissão do parecer final da Unidade Técnica, em 8/10, para solicitar prorrogação do prazo para apresentação de defesa, em 15 dias (peça 18). Tal pretensão, contudo, é vedada pelo art. 160 do Regimento Interno do TCU e, além do mais, o prazo requerido já foi superado sem manifestação do responsável.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de novembro de 2015.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator